



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4147

Macapá, 28 de março de 1984 — 4ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0351 de 22 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000530/84-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor EDIVALDO SANTOS COSTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0352 de 22 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0169/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa, a pedido, RAIMUNDO PALHE-

TA ALVES, ocupante do emprego de Médico, Código LT-NS-520, Classe "C", Referência NS-15, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional-DVSF/SESA, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Art 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0353 de 23 de março de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

CONSIDERANDO:

- O que institui o Decreto (N) nº 005 de 20 de março de 1984 e,

- A necessidade de montar o Conselho Consultivo do V Acordo MEC/BIRD/AP, para o Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS, Secretário de Educação e Cultura - Presidente CARLOS NILSON DA COSTA, Coordenador do V Acordo MEC/BIRD/AP - Secretário, RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA, Representante do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal - Relator, MARIA INERINE PINTO PEREIRA, Diretor do Departamento de Ensino, LUCIVALDO CARVALHO DE ANDRADE, Professor de Ensino de 2º Grau, FRANCISCA GUEDES FAVACHO, Diretor do Departamento de Ação Complementar, OSMAR MIRANDA PELAES, Chefe da

Divisão de Ensino do 1º Grau da SEEC e BENEDITO DA SILVA PI CANÇO, Diretor do Departamento de Tomada de Contas do Governador/SEFIN - Membros, para constituírem o Conselho Consultivo do V Acordo MEC/BIRD/AP.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de março de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MARÇO DE 1984, PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES

- Juiz de Direito: DORIVAL BARBOZA
- Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 892

Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogada: Vera Lúcia Lima dos Santos

Réu: ANTONIO BAIA DO MONTE

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Macapá, 16 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 850

Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogada: Vera Lúcia Lima dos Santos

Réus: MOACIR BEZERRA DE LACERDA e JOSÉ DULCY BEZERRA LACERDA

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Macapá, 16 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Cível nº 15.080

Autor: JOSÉ DUARTE QUEIROZ

Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora

Ré: SERRARIA AMAZÔNIA LTDA.

Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho

Despacho: "Cumpra a Exequente-Embargada o despacho de fls. 20, em 10 dias, pena de extinção processual,

na forma do artigo 267, inciso III do C. P. C. Intime-se. Em, 12.03.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.323

Autora: S. A. WHITE MARTINS

Advogada: Marly Calixto Evelim Coelho

Réu: RAIMUNDO DOS SANTOS

Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão retro do Sr. Oficial de Justiça. Macapá, 12 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

Certidão: "Certifico eu, Vicente João de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e extraído dos autos de Execução, processo nº 14.323, a requerimento de S.A. WHITE MARTINS, contra - RAIMUNDO DOS SANTOS, dirige-se até o endereço constante do mandado e aí sendo, DEIXEI DE CITAR o executado em face de o mesmo não mais localizar-se no tal endereço, pois o local não, digo, o imóvel não mais existe, diligenciei nas proximidades com moradores ali existentes, mas nada souberam me informar, só sabem que nas casas das proximidades foram remanejadas juntamente com moradores para o bairro novo e que desconhecem o atual endereço do executado, estando em local não sabido. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 08 de março de 1984 - VICENTE JOÃO DE SOUSA SANTOS - Oficial de Justiça Avaliador".

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.398

Autora: A. OLIVEIRA E CIA LTDA

Advogado: Olimpio Palhares Ferreira

Réu: REINALDO DA SILVA MONTENEGRO

Despacho: "Indefiro o pedido de adjudicação. À avaliação. Após, intem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação, em cinco dias, Macapá, 17.10.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

Auto de Avaliação: "Aos doze dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade e Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária e extraído dos autos de Execução, dirigi-me até o Depósito Público desta Comarca e aí sendo procedi AVALIAÇÃO no objeto da avaliação e apresento o respectivo laudo abaixo. DES CRIÇÃO DO BEM - "Um (01) rádio gravador, marca Toshiba, modelo RT 6100" - Avaliação: No ato da avaliação, foi considerado o estado em que se encontra o objeto, sua conservação e preço atual na praça. Avalio-o na importância de Cr\$:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros). Vicente João de Sousa Santos - Oficial de Justiça Avaliador".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 14.375

Autora: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA FLÓRIDA S/A

Advogado: Joaquim Gomes de Oliveira

Réu: JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Despacho: "Junte-se. Indefiro. O pedido deve ser objeto de ação cautelar de atentado - art. 879 do C.P. Civil. Intime-se. Macapá. 15.12.83 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Cível nº 14.089

Autora: SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Réu: CLÉO FARIAS DE ARAÚJO

Advogado de Causa Própria: Cléo Farias de Araújo

Despacho: "Junte-se. Aguarde-se a manifestação da outra parte, no prazo estipulado. Após decidirei. Em, 06.12.83 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo Cível nº 11.246/80

Autores: CARLOS ALBERTO MARTINS DO NASCIMENTO, JOÃO DIAS DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO CARVALHO DE MORAIS, DÉBORA PINHEIRO GUIMARÃES, RAIMUNDO VITORINO DE SOUZA e CLÉA EUNICE DE AZEVEDO.

Ré: UNIÃO FEDERAL

Advogado dos autores: Olimpio Palhares Ferreira

Procurador Regional da República: Adamor de Souza Oliveira

Despacho: "Manifestem-se as partes sobre os cálculos em cinco dias. Intimem-se. Macapá, 09 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

DESPEJO POR USO PRÓPRIO

Processo Cível nº 14.984

Autor: ESPÓLIO DE ÁLVARO DE OLIVEIRA CORREA e ARLINDA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado: Olimpio Palhares Ferreira

Réu: VITÓRIO SÉRGIO FARACHE BALEIXO

Advogado: Paulo Alberto dos Santos

Despacho: "Junte-se. Indefiro o apensamento, por enquanto. Cumpra o autor o despacho de fls. 13, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se. Macapá, 14 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 864

Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogada: Vera Lúcia Lima dos Santos

Réu: ANTONIO ROCHA FILHO

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido. Macapá, 16 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 862

Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogada: Vera Lúcia Lima dos Santos

Ré: PINHEIRO MADEIRAS LTDA

Despacho: "Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Macapá, 16 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA C/C PERDAS E DANOS

Processo Cível nº 14.799

Autores: JOSÉ COSTA DA SILVA e BENEDITO COSTA DA SILVA e outros

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Advogado: Sebastião Gomes de Farias

Despacho: "Digam as partes se têm outras provas a produzirem, no tríduo. Intimem-se. Em, 13.03.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

BUSCA E APREENSÃO

Processo Cível nº 15.120

Autora: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Vera Lúcia da Silva Freitas

Réu: HELENO RABELO FRAZÃO

Sentença: "...POR TODO O EXPOSTO, INDEFIRO a Petição inicial por falta de requisito e pressuposto essencial para a constituição válida do processo e JULGO EXTINTO o PROCESSO, na forma do que dispõe o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º do Dec. Lei 911/65, condenando a Requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 07 de março de 1984 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

ARROLAMENTO

Processo Cível nº 14.798

Autores: FREDERICO SOUZA e YOLANDA PEREIRA DE SOUZA

Arrolado: MARIA PEREIRA DE SOUZA

Despacho: "Junte-se. Intime-se os requerentes para em cinco dias, providenciarem a autenticação de todas as xerocópias constantes do processo. Após, voltem os autos à Fazenda Pública. Macapá, 14 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Processo Cível nº 12.271

Autor: JOÃO PIEDADE DA CONCEIÇÃO

Advogado: Joaquim Gomes de Oliveira

Ré: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO

Despacho: "Junte-se. Indefiro. O pedido deverá ser objeto de ação própria. Intime-se. Macapá, 21 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 1.063

Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

Advogada: Luiza Maria Costa Pessoa

Réu: FRANCISCO ASSIS FILHO

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Despacho: "Junte-se. Indefiro. O pedido de parcelamento deve ser feito na via administrativa. Intime-se. Macapá, 21 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

INVENTÁRIO

Processo Cível nº 12.680

Autores: RAIMUNDO MENDES MACHADO e RAIMUNDA PISCANÇO MACHADO

Advogado: Olimpio Palhares Ferreira

Despacho: "Digam as partes e a Fazenda Pública sobre as últimas declarações. (art. 1012 do C. P. C.), em 10 (dez) dias. Intimem-se. Em, 15.03.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

Inventariada: PORFIRIA TEREZA GONÇALVES MACHADO

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo Cível nº 14.421

Autor: DOMINGOS TAVARES

Advogado: Ruy Apolonho de Oliveira

Despacho: "Especifiquem provas, em cinco dias. Intimem-se Macapá, 14 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito".

Ré: SONIA MARIA MONTEIRO TAVARES

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Processo Cível nº 14.866

Autor: RAIMUNDO FERNANDO DA COSTA

Advogada: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Ré: DELCI DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogada: Conceição de Maria Pacheco Brito

Despacho: "Digam os requerentes, em três dias, sobre o parecer retro do Dr. Curador. Intimem-se. Macapá, 16 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 996

Autor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado: Edvam Capucho Coutinho

Ré: PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Despacho: "Junte-se. Como requer, a partir da intimação. Intime-se. Em, 21.03.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

ANULAÇÃO DE REGISTROS CIVIL DE NASCIMENTO

Processo Cível nº 14.399

Autor: SIDNEY SILVA DANTAS

Advogado: Cícero Borges Bordalo

Despacho: "Aguarde-se iniciativa do interessado. Intime-se. Em, 16.03.84 - JESUS DO NASCIMENTO - Juiz de Direito".

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Processo Cível nº 15.095

Autores: INALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA e HELOISA HELENA NEVES DE OLIVEIRA

Advogada: Vera Corrêa

Despacho: "Intime-se a requerente a trazer aos autos cópia da certidão de nascimento, contendo a averbação da escritura de adoção. Prazo: 05 dias. Macapá, 20 de março de 1984 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito".

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Raimunda Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

VISTO:
DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/84-PM. M.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A FIRMA OLIVEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da Carta Convite nº 010/84-CPLO, com base no inciso III do art. 2º da Lei

nº 6.946, de 17 de Setembro de 1981, que alterou os §§ 5º e 6º do art. 127 do Decreto-Lei nº 200/67.

OBJETO: Consiste na execução dos serviços de ampliação do prédio anexo à PMM, onde funcionará a EMDESUR, situado à Av. Procópio Rola.

PRAZO: É de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço, para a conclusão total do serviço contratado.

VALOR: É de Cr\$-4.882.975,00 (Quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros), o valor deste Contrato, fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO: Os recursos para o pagamento do serviço decorrente deste Contrato correrão à conta F.P.M., Programa 03 07 025 1.013, Categoria Econômica 4.1.1.0, Empenho nº 706, de 14.03.84.

Macapá, 21 de março de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

GENÉSIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

BENJAMIN DA ROCHA SALIM
Diretor do Deptº/OPRAS-PM

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84 - CLOS

EDITAL

AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para a execução dos serviços Complementares na Garagem de Máquinas Pesadas do DER/SOSP, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 06 de Abril de 1984, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à avenida FAB, nº 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 23 de Março de 1.984.

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 024/84-PROG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR LEONARDO LOBATO TAVARES PARA FINS DE ATENDIMENTO A PECUARISTAS LOCALIZADOS NO RIO ARAGUARI, NESTE TERRITÓRIO.

Aos vinte (20) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor LEONARDO LOBATO TAVARES

RES, CPF 024706832-20, CI: L-77-0AB/PA, residente à Rua Mundurucus, 1531, Aptº 3, em Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, do ravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o artigo 18, item XVII do Decreto-lei 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "h" do § 2º do artigo 128 do Decreto-lei 200, de 28 de fevereiro de 1967;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O presente Contrato objetiva a prestação de serviços na transferência de animais bovinos, bubalinos e equinos das fazendas e/ou criatórios localizados nas regiões do Baixo e Médio Araguaí para a localidade denominada TAOQUEIRO, em face as enchentes e o consequente transbordamento daquele rio, o que impede a sobrevivência das sobre ditas espécies animais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) por dia de execução dos serviços definidos na Cláusula Segunda deste Termo, perfazendo um total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), por um prazo determinado de dez (10) dias, a contar da data de início efetivo dos trabalhos na região atingida;

b) Assegurar ao CONTRATADO o fornecimento do combustível (óleo diesel) necessário à execução dos serviços ora contratados;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da SEAG pelo seu Departamento de Produção Agropecuária.

II - DO CONTRATADO

a) Executar os serviços objetivados em Cláusula específica deste instrumento, utilizando equipamentos próprios e adequado ao transporte de animais de grande porte;

b) Manter pessoal necessário e suficiente para execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

c) Na execução dos serviços contratados, proceder com esmero e cuidados, evitando perdas de animais por culpa ou dolo, quando da transferência dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA: A inexecução total ou parcial do presente instrumento ensejará ao GOVERNO a sua rescisão e pagamento pelo CONTRATADO de multa equivalente a dez por cento (10%) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato, correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 2018, emitida em 20 de março de 1984.

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em duas (02) parcelas iguais no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo a primeira após assinatura e publicação deste ato no Diário Oficial do Território, e a segunda após o término da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas

surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), 20 de março de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
CONTRATANTE

LEONARDO LOBATO TAVARES
CONTRATADO

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (P) Nº 02/84 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a licitação objeto de Alienação nº 01/84 - CA, de veículos Considerados Inservíveis, a nível de Tomada de Preço, por razões Administrativas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá, 22 de Março de 1.984.

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secretário de Administração

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES e MARCIA SUELY PINHEIRO.

Ele é filho de Olindo Bastos Nunes e de Maria Cunha Nunes.

Ela é filha de Francisco das Chagas Pinheiro e de Maria Iolanda Pinheiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 26 de março de 1984.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

Indique em sua Declaração de Renda
2% do Imposto Devido para a Fundação Mobral

**A indicação de 2%
do Imposto de Renda Devido
por sua empresa apóia o
Mobral e o brasileiro.**

**Cuide de
seu automóvel, de
sua moto.
Se você bater,
o prejuízo é
seu também.
Se você for
acidentado, é você
quem sofre...
Respeite a vida.
Dirija
com cuidado.**



**21 mil brasileiros morrem
anualmente em acidentes de trânsito!**

Essa estatística é crescente. Isso significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos de aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando, se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.